



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 143/2016, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a disposição sobre a tramitação das propostas de Implantação, Atualização, Reformulação, Interrupção Temporária de Oferta de Vagas e Extinção de Cursos da Educação Básica e Superiores de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 1º de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprova a disposição sobre a tramitação das propostas de Implantação, Atualização, Reformulação, Interrupção Temporária de Oferta de Vagas e Extinção de Cursos da Educação Básica e Superiores de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

EDUARDO ANTONIO MODENA
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.1º. A presente resolução dispõe sobre a tramitação das propostas de Implantação, Atualização, Reformulação, Interrupção Temporária de Oferta de Vagas e Extinção de Cursos da Educação Básica e Superior de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Parágrafo único. Todos os processos indicados nesta Resolução serão realizados sob orientação e acompanhamento da Pró-Reitoria de Ensino, devendo estar em conformidade com a legislação educacional vigente e com os documentos norteadores institucionais.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS

Art.2º. A elaboração de propostas de implantação de cursos deverá considerar a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no que concerne à distribuição de oferta de vagas, à integração e à verticalização da educação básica à educação profissional e superior de graduação, com o objetivo de otimizar a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão, bem como orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do câmpus e realização de audiência pública, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art.3º. A tramitação de novos cursos ocorrerá mediante submissão protocolar ao Conselho de Ensino (CONEN) dos documentos abaixo:

- I. Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- II. Ata(s) da(s) reunião(ões) do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no caso dos cursos superiores de graduação, ou Ata(s) e Relatório(s) da Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico de Curso (CEIC), no caso dos cursos de Educação Básica;
- III. Ata(s) da(s) reunião (ões) do Conselho de Câmpus (CONCAM), quando instituído;
- IV. Ata(s) da(s) reunião (ões) das audiências públicas realizadas com a comunidade local, quando houver.

Parágrafo Único. A submissão desses documentos deverá ocorrer até **fevereiro e agosto**, respectivamente, **para os cursos com início no primeiro e segundo semestres do ano subsequente.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art.4º. O CONEN analisará o processo e emitirá parecer nas reuniões de **março** ou **setembro**, conforme Art.3º, podendo manifestar-se:

- I. favorável: vindo a encaminhar a documentação à Pró-Reitoria de Ensino para análise técnico-pedagógica;
- II. favorável com ressalvas: retornando o processo ao câmpus para atendimento às determinações do CONEN;
- III. desfavorável: vindo a reprovar a proposta de Implantação, devolvendo-a ao câmpus para arquivamento.

Art.5º. A análise do PPC será realizada pela Pró-Reitoria de Ensino e dar-se-á por intermédio das Diretorias pertinentes, que emitirão Análise Técnico-Pedagógica (ATP), encaminhando o PPC ao câmpus para adequações, quando necessário.

§1º. O prazo de análise pela Pró-Reitoria de Ensino, na figura de suas Diretorias, deverá ser realizada em até **90 dias**, incluindo eventuais retornos aos câmpus para adequações.

§2º. Poderá haver a extensão do prazo mencionado mediante justificativa:

- I- da Diretoria da Pró-Reitoria de Ensino;
- II- do câmpus.

§3º. Quando não forem cumpridos os prazos, a previsão de início da oferta do curso poderá ser comprometida.

Art. 6º. Finalizadas as adequações do PPC, o processo será designado a dois avaliadores, que emitirão parecer a partir da análise dos documentos e farão a visita *in loco* previamente agendada com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), no caso dos cursos superiores de graduação, ou com a Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico de Curso (CEIC), no caso dos cursos de educação básica, com o objetivo de verificação das condições de oferta do curso, por meio da observação da situação de implantação dos ambientes educacionais e setores de apoio ao ensino.

§1º. Os avaliadores mencionados no *caput* poderão ser internos, constituindo-se de servidores do quadro permanente do IFSP, ou externos.

§2º. A Pró-Reitoria de Ensino, por meio de suas Diretorias, manterá um banco de avaliadores, seguindo critérios por áreas de formação, a serem cadastrados a partir de Edital próprio de seleção aberto ao público, com periodicidade anual.

§3º. Para realização do disposto no *caput*, a indicação dos avaliadores deverá considerar a compatibilidade da formação e/ou experiência na área do curso proposto.

Art.7º. A visita *in loco* deverá ocorrer num período de até **30 dias corridos**, contados após a designação dos avaliadores.

Art.8º. Após a visita *in loco*, os avaliadores deverão apresentar, no prazo máximo de **15 dias corridos**, relatório conjunto com parecer a ser encaminhado à Diretoria da Pró-Reitoria de

an



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Ensino.

Art.9º. A Diretoria da Pró-Reitoria de Ensino encaminhará o relatório dos avaliadores ao câmpus, para atendimento às orientações.

Art.10. Atendidas as orientações dos avaliadores, o PPC deverá retornar à Pró-Reitoria de Ensino, que o encaminhará para apreciação do Conselho Superior (CONSUP).

Art.11. Em caso de aprovação do curso, o CONSUP emitirá Resolução de autorização para seu funcionamento.

Art.12. Após a homologação da Resolução de aprovação de curso, a Pró-Reitoria de Ensino tomará as providências cabíveis para tramitação dos processos de regulação junto ao Ministério da Educação (MEC) e para a disponibilização das vagas autorizadas em processo seletivo discente.

CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO DE CURSOS

Art. 13. Para fins deste documento, entende-se por atualização o processo pelo qual os PPC's devem passar, sempre que se verificar, mediante resultados obtidos pelo NDE e pelo Colegiado de Curso ou CEIC, necessidade de atualização **dos projetos pedagógicos de curso**, no que concerne à:

- I. alteração de nomenclatura de componentes curriculares;
 - II. atualização de ementa, conteúdo programático e bibliografia dos planos de ensino dos componentes curriculares;
 - III. mudança do ano/semestre de oferta do componente curricular;
 - IV. redistribuição da carga horária de determinado componente curricular entre trabalho teórico e prático;
 - V. retirada ou inclusão de pré-requisitos;
 - VI. retirada ou inclusão de componentes curriculares optativos;
 - VII. regulamentação da forma de desenvolvimento do estágio, do trabalho de conclusão de curso, do projeto integrador e outros componentes curriculares necessários à formação discente;
 - VIII. atualização do histórico do câmpus, legislação de referência, avaliação da aprendizagem, atividades de pesquisa, atividades de extensão, apoio ao discente, equipe de trabalho, infraestrutura (câmpus/curso) e acessibilidade;
 - IX. mudança de turno de oferta do curso;
 - X. alterações para atendimento às exigências legais e normativas do Ministério da Educação e/ou do IFSP.
- car*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A atualização do Projeto Pedagógico dos cursos superiores deve ser realizada antes dos processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento junto ao INEP/MEC.

Art.14. A proposta de atualização de cursos ocorrerá mediante submissão à Diretoria da Pró-Reitoria de Ensino pertinente, pelo menos um semestre antes do início do período letivo que antecede a oferta do curso atualizado, dos documentos a seguir:

- I. Projeto Pedagógico de Curso (PPC) atualizado;
- II. Quadro comparativo das alterações realizadas conforme orientação da PRE;
- III. Ata(s) da(s) reunião(ões) do NDE e do Colegiado de curso (referendada a participação discente), no caso dos cursos superiores de graduação, ou Ata(s) e Relatório(s) anuais/parciais da CEIC, no caso dos cursos de Educação Básica, que tratam das atualizações em questão, garantida também a participação discente;
- IV. Ata(s) da(s) reunião(ões) para discussão da atualização de curso por parte do CONCAM.

Art.15. A Diretoria da Pró-Reitoria de Ensino encaminhará ao CONEN, para análise e deliberação, toda a documentação prevista no Artigo 14, acompanhada de Análise Técnico-Pedagógica e parecer circunstanciados.

Art.16. O CONEN emitirá parecer final, podendo manifestar-se:

- I. favorável à atualização;
- II. favorável com ressalvas: retornando o PPC ao câmpus para atendimento às determinações do conselho;
- III. desfavorável: vindo a reprovar a proposta de atualização, retornando ao câmpus a documentação apresentada para arquivamento.

CAPÍTULO IV

DA REFORMULAÇÃO DE CURSOS

Art.17. Para fins deste documento, entende-se por reformulação o processo pelo qual os PPC's devem passar, sempre que se verificar, mediante resultados obtidos pela CEIC ou NDE, defasagem entre o perfil de conclusão de curso, seus objetivos e sua organização, com consequente necessidade de alterações na estrutura curricular, visando a sua adequação pedagógica e/ou ao contexto de oferta.

Parágrafo único. Os estudantes deverão ser consultados mediante participação no Colegiado de Curso, ou instância equivalente.

gan



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art.18. A reformulação de cursos ocorrerá mediante submissão ao CONEN de proposta composta pelos seguintes documentos:

- I. Projeto Pedagógico de Curso (PPC) reformulado;
- II. Matriz de Equivalência, que deverá estabelecer correlações entre a estrutura vigente e a proposta, bem como explicitar as estratégias pretendidas para aproveitamento de estudos e transição curricular;
- III. Ata(s) da(s) reunião(ões) do NDE e do Colegiado de Curso (referendada a participação discente), no caso dos cursos de graduação, ou ata(s) e relatório(s) anuais/parciais da CEIC, no caso dos cursos de Educação Básica, garantida também a participação discente;
- IV. Ata(s) da(s) reunião(ões) do CONCAM referentes às discussões sobre a reformulação do curso.

§1º. A submissão desses documentos deverá ocorrer até **fevereiro e agosto**, respectivamente, **para os cursos com início no primeiro e segundo semestres do ano subsequente.**

§2º. Não poderão sofrer reformulação os cursos em processo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, protocolados junto ao MEC.

§3º. Quando houver solicitação de reformulação de um curso antes da conclusão da primeira turma, deverá haver sólida justificativa para análise do CONEN.

Art.19. A tramitação das propostas de reformulação de curso seguirá o previsto no Art.4º ao Art. 12.

Art.20. A aprovação da proposta de reformulação levará à extinção do projeto pedagógico anteriormente praticado após:

- I. conclusão por todos os discentes regularmente matriculados do curso a ser extinto;
- II. migração, mediante anuência, de todos os estudantes para a nova estrutura curricular.

CAPÍTULO V

DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DA OFERTA DE VAGAS

Art.21. A oferta de vagas de um curso do IFSP poderá ser interrompida a pedido do câmpus, por período determinado, caracterizando a **interrupção temporária de oferta** com a suspensão da oferta de vagas em processo seletivo.

Art.22. A proposição de interrupção temporária de oferta de vagas deverá estar consubstanciada, mediante realização de estudo e decisão conjunta do NDE e Colegiado de Curso ou CEIC.

Deu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art.23. A Proposta de Interrupção Temporária de vagas ocorrerá mediante a submissão à Diretoria competente da Pró-Reitoria de Ensino, dos seguintes documentos, os quais devem ter sido analisados e previamente aprovados pelo CONCAM:

- I. Proposta de Interrupção Temporária de Oferta de Vagas fundamentada na análise de indicadores de desempenho e gestão, estudos de viabilidade e demanda, decorrentes dos processos de avaliação do curso e da conjuntura educacional, socioeconômica e institucional, contendo Plano de Conclusão das turmas em andamento (Anexo 1);
- II. Ata(s) da(s) Reunião(ões) do NDE e do Colegiado de Curso, no caso dos cursos superiores de graduação ou atas e relatórios anuais/parciais da CEIC, no caso dos cursos de Educação Básica, garantida a participação discente;
- III. Ata(s) da(s) reunião(ões) do CONCAM com vistas ao estudo e discussão da proposta.

Art. 24. A Diretoria da PRE analisará a Proposta de Interrupção Temporária de Oferta de Vagas e o Plano de Conclusão das Turmas em andamento, encaminhando esses documentos ao CONEN, que emitirá parecer final, podendo manifestar-se:

- I. favorável à interrupção;
- II. desfavorável à interrupção: vindo a reprovar a proposta, retornando ao câmpus a documentação apresentada para arquivamento.

§1º. O Parecer final de interrupção temporária de vagas emitido pelo CONEN deverá conter:

- I. Nome do curso;
- II. Câmpus de oferta;
- III. Nível/ grau de oferta (Médio – Integrado, Concomitante ou Subsequente, Graduação – Bacharelado, Tecnólogo ou Licenciatura);
- IV. Modalidade de Oferta (presencial ou a distância);
- V. Semestre letivo a partir do qual se dará a interrupção da oferta e período da interrupção;
- VI. Planilha contendo a relação de estudantes ainda no processo de integralização do curso.

§2º. O parecer do CONEN deverá encaminhar o PPC para atualização ou reformulação quando da reoferta do curso pelo câmpus.

Art.25. A Interrupção temporária de oferta de vagas poderá se dar a partir do semestre letivo seguinte à publicação do parecer do CONEN, ficando assegurado ao estudante regularmente matriculado o direito de concluir o curso dentro dos prazos oficiais para integralização.

em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DE CURSOS

Art. 26. A oferta de vagas de um curso do IFSP poderá ser interrompida a pedido do câmpus, definitivamente, caracterizando a **extinção do curso**.

Art. 27. A extinção de cursos deverá ser consubstanciada mediante estudo sistemático do contexto socioeconômico e tendências do arranjo produtivo local, bem como realização de consultas à comunidade interna e externa e discussões junto aos estudantes.

Art. 28. A Extinção de Curso ocorrerá, a qualquer tempo, mediante submissão de proposta à Diretoria competente da Pró-Reitoria de Ensino, previamente aprovada pelo CONCAM, composta pelos seguintes documentos:

- I. Proposta de Extinção de Curso, fundamentada na análise de indicadores de desempenho e de gestão decorrentes dos processos de avaliação de curso e da conjuntura educacional, socioeconômica e institucional, contendo o Plano de Conclusão das turmas em andamento (Anexo 1), indicando a relação dos discentes ainda matriculados no curso;
- II. Registro da relação candidato/ vaga dos três últimos processos seletivos;
- III. Ata(s) da(s) Reunião(ões) do NDE e do Colegiado de Curso, no caso dos cursos de graduação ou ata(s) e relatório(s) anuais/parciais da CEIC, no caso dos cursos de Educação Básica, garantida também a participação discente;
- IV. Ata(s) da(s) reunião(ões) do CONCAM referentes às discussões sobre a extinção do curso;
- V. Ata(s) das discussões com a Comunidade local.

Parágrafo único. Quando do efetivo encerramento da entrada de novos ingressantes, deverá ser assegurado aos estudantes regularmente matriculados o direito de conclusão do curso ou integralização em condições e qualidade equivalentes ao iniciado em oferta.

Art. 29. A Diretoria da PRE analisará a Proposta de Extinção de Curso e o Plano de Conclusão das Turmas em andamento, encaminhando esses documentos ao CONEN, que emitirá parecer, podendo manifestar-se:

- I. favorável à extinção;
- II. desfavorável à extinção: vindo a reprová-la a proposta retornando ao câmpus a documentação apresentada para arquivamento.

Art. 30. Em manifestação favorável, o CONEN encaminhará seu parecer prévio e a proposta de extinção de curso ao CONSUP para apreciação e deliberação.

dm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art.31. A viabilidade operacional da extinção definitiva de oferta de curso em processo seletivo dar-se-á a partir do período letivo subsequente ao de publicação de documento da resolução emitida pelo CONSUP do IFSP.

Art.32. Após a aprovação da extinção de curso, não caberá pedido de reabertura deste.

Art.33. Publicada a resolução de extinção de curso por parte do Conselho Superior, a Pró-Reitoria de Ensino atualizará as informações do curso junto aos sistemas oficiais do MEC.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com o CONEN.

Art.35. Esta Resolução será implementada conforme calendário apresentado nos incisos I a IV, abaixo elencados:

- I. Cursos com implantação ou reformulação prevista para o segundo semestre de 2017 – Encaminhamento de PPC's até o dia 20 de fevereiro de 2017;
- II. Cursos com implantação ou reformulação prevista para o primeiro semestre de 2018 – Encaminhamento de PPC's até o dia 05 de maio de 2017;
- III. Cursos com implantação a partir do segundo semestre de 2018 e semestres subsequentes – Encaminhamento de PPC's seguindo o calendário proposto pela presente Resolução (fevereiro e agosto, respectivamente, para os cursos com início no primeiro e segundo semestres do ano subsequente).
- IV. As atualizações deverão seguir o calendário disposto na presente Resolução.

Art.36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução IFSP nº26, de 11 de março de 2014.

En



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO 1
Proposta de Interrupção Temporária de Oferta ou Extinção de curso

CURSO:		DADOS GERAIS	
ANO:		CÂMPUS:	
CURSO: MATRIZ VIGENTE: 20 __.__(anexar)		SEMESTRE:	
PROPOSTA DE			
() INTERRUPÇÃO DE OFERTA		PREVISÃO DE REOFERTA:	
() EXTINÇÃO DE CURSO			
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE: (Anexar documento de nomeação)			
APRECIADA PELO COLEGIADO DE CURSO EM: XX/XX/XXXX (Anexar Ata de aprovação)			
APRECIADA PELO CONSELHO DE CÂMPUS EM: XX/XX/XXXX (Anexar Ata de aprovação)			
CURSO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO?			
()	SIM	()	NÃO
JUSTIFICATIVA			
Amparar a proposta na legislação educacional vigente e indicadores de gestão (autoavaliação de curso; relatórios de reconhecimento/renovação de reconhecimento, Relatório CPA, dentre outros)			
PLANEJAMENTO DA INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DE OFERTA/ EXTINÇÃO DE CURSO			
Planejamento da oferta de componentes curriculares para garantia de conclusão dos estudantes regularmente matriculados.			

can



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXOS		
RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO		
()	SIM	() NÃO
MATRIZ DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES ATÉ INTERRUPTÃO COMPLETA DA OFERTA (Anexar)		
()	SIM	() NÃO
OUTROS		
(Legislação, plantas arquitetônicas, projetos de laboratórios, Relatórios, etc)		
()	SIM	() NÃO
DE ACORDO		
_____ de _____ de 20__		
Diretor(a)-Geral do Câmpus _____		

em